



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quinta-feira • 18 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2711

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 941 de 17 de Junho de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento de bares e restaurantes, no âmbito do município de Barra do Rocha, e dá outras providencias.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### DECRETO Nº 941 DE 17 DE JUNHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DE BARES E  
RESTAURANTES, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Decreto 906/20, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Rocha (BA) vem adotando inúmeras medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha (BA);

**CONSIDERANDO** que, a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, por fim que o governo do Estado da Bahia se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os bares e restaurantes sediados no Município de Barra do Rocha ficam autorizados a funcionar somente no sistema de serviço com entrega domiciliar denominado *Disque Bebida*, mediante as seguintes condições:

**I** - Os funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente máscara facial, sendo vedado o atendimento de pessoa que não esteja com a máscara de proteção facial;

**II** - Os estabelecimentos deverão disponibilizar pia para lavagem de mãos com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;

**III** - Fornecer álcool em gel 70% em recipiente e local devidamente identificados;

**IV** - Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

**V** - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies embalagens e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

**VI** - Os responsáveis pelo estabelecimento devem proceder adequada orientação aos funcionários, sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004;

**VII** - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

**VIII** - Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para higienização das mãos;

---

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**IX** - Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

**X** - As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;

**XI** - Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.

**XII** - Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

**XIII** - O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço “**Disck COVID**” (73 98866-2446) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;

**XIV** - Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;

**XV** - Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

**XVI** - Não permitir o consumo em mesas do estabelecimento;

**XVII** - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos funcionários, sendo permitido copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

**Art. 2º** - Fica proibida a permanência de consumidores no local, bem como a aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento ou no seu interior.

**Art. 3º** - Os bares e restaurantes autorizados a funcionar, deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**Art. 4º** - A inobservância deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, na hipótese de primeira notificação de auto de infração e, R\$ 300,00 (trezentos reais), em face de reincidência.

**§ 1º** - As pessoas jurídicas que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto, após a notificação de reincidência, terão o alvará e licença de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias suspenso.

**§ 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder a fiscalização acerca do cumprimento deste Decreto, com o apoio das demais secretarias municipais, fiscais e guarda civil municipal, lavrando auto de infração a contar com qualquer identificação do infrator e endereço, fornecendo-lhe cópia e tomando-lhe a assinatura em recibo de entrega, que, em caso de recusa, poderá ser substituído pela certificação do agente público incumbido da fiscalização com a consignação de outro servidor público como testemunha.

**§ 3º** - Os servidores públicos incumbidos do ofício fiscalizador gozam de fé pública para a prática de suas correlatas funções.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das normas de funcionamento estabelecidas neste Decreto, qualquer cidadão poderá proceder a denúncia por meio dos telefones a seguir indicados:

- I - Polícia Militar pelo telefone móvel (73) 98892-7289;
- II - Vigilância Sanitária pelos telefones móvel e ou via whatsapp (73) 98866-3453;
- III - Guarda Municipal (73) 98851-6252.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JUNHO DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com